



CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>

Folha:.....

Processo:.....

Rubrica:.....

Ofício nº 014/2018-GAB/SEMAFIPU

CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>
Para: robertobezerracontador@gmail.com

8 de fevereiro de 2018 11:58

 **Ofício nº 014-2018-GAB-SEMAFIPU.pdf**
16K



CASSINHU

Folha: 17
Processo: 023/2018
Rubrica: [assinatura]

PROPOSTA DE PREÇO

1. Considerando o Ofício do Termo de Referência apresentada **OFÍCIO No 014/2018-GAB/SEMAFIPU**, tendo como **CASSIO DA SILVA SANTOS**, cantor e empresário, nacionalidade brasileiro, nascido em 15/05/1989, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n 02866333373, Cédula de Identidade n 0173503120015 - SESP, residente e domiciliado: Antônio Moura 26, Parque Planalto, Imperatriz, MA, CEP 65917-340, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto da presente – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO - Prefeitura Municipal de Carolina – MA (Evento Carnavalesco)**, a prestação dos serviços, objeto deste, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para os serviços relacionados, conforme o modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

ITEM	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico de CASSIO DA SILVA SANTOS	11.02.2018 (Domingo)	2h	R\$ 10.000,00
Total				R\$ 10.000,00

O valor total global da proposta é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Imperatriz - MA, 08 de fevereiro de 2018.

Cassio da Silva Santos

Cassio da Silva Santos

CPF: 028.663.333-73

Titular



Folha: 18
Processo: 023/2018
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATADO: SANTOS ENTRETENIMENTO EIRELI - ME (CASSINHU), CNPJ sob nº 26.665.054/0001-60 NIRE nº 21600046076, com sede à Rua Monte Castelo Nº 1523-A, Bairro Jardim São Luis, Imperatriz - MA, CEP 65913-020, neste ato representada por **CASSIO DA SILVA SANTOS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 15/05/1989, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 02866333373, Cédula de Identidade nº 0173503120015 - SESP, residente e domiciliado: ANTONIO MOURA, 26, PARQUE PLANALTO, IMPERATRIZ - MA, 65917-340.

CONTRATANTE: B & K PRODUÇÕES LTDA, com sede em Imperatriz - MA, na Imperatriz Praia Club no qual está localizada na Rua Urbanos Santos, Nº 455, Sala 05, Centro - CEP 65.900-410, Imperatriz - MA, CEP 65919406, inscrita no C.N.P.J 23.540.679/0001-07 neste ato representada por **JOSE DE RIBAMAR MOTA CHAGAS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 02/10/1987, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.231.283-50, Cédula de Identidade nº 028008352004-6 SESEC/MA, residente e domiciliado: Avenida dos Colibris AP 201, Bloco 2 Gran Village 1, Nº 1225, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, CEP 65919405.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO** que incluem as atividades Apresentação Artística,

Musical, Visual, Sonora e Instrumental, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, no evento a ser realizado no dia 06/01/2018 as 22:00h com duração de 2:00h (duas horas de apresentação).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE deixará à disposição do CONTRATADO Camarim, Palco, Som e Iluminação e Tec. de Som, para que os seus representantes utilizem, podendo-se acrescentar materiais adicionais da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA. No caso a apresentação do serviço exceder o tempo estabelecido na cláusula primeira, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO o valor promocional excedente.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA. O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a quantia de R\$ 15.000,00, (Quinze mil reais).

Em razão da prestação dos serviços Artístico e Musical e despesas para deslocamento e aplicações financeiras diversas, este pagamento será realizado 50% no ato deste contrato e 50% após a realização do Show.

DO REPERTORIO

CLÁUSULA QUINTA. O repertório musical a ser apresentado será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo somente o CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculações de aceitação pela parte do CONTRATADO.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA. As despesas relativas ao consumo, alimentação e hospedagem, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução dos serviços musicais, serão de total responsabilidade do CONTRATANTE.

DO EVENTO

CLÁUSULA SETIMA. O evento se realizará na Cidade de Imperatriz - MA, no qual está localizado a Rua Monte Castelo N° 1523-A, Imperatriz - MA, CEP 65913-020 (ARENA BARÃO) - Evento Privado para as Previa dos Blocos de Carnaval, as 22:00h do dia 06/01/2018 (Sábado) com duração de 2:00h (duas horas de apresentação).

Devendo a CONTRATADA comparecer ao local com 1 hora de antecedência, para a execução das atividades previstas neste instrumento.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATADA fornecerá todo equipamento de som necessário para a realização da apresentação musical, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos e apresentação musical.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NOVA. É necessário que a CONTRATANTE deixe um horário disponível para a passagem de som e montagem dos equipamentos.

Folha: 20
Processo: 013/2018
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA. O palco deverá estar desocupado para que técnica da CONTRATADA inicie seus trabalhos 6 Horas antes da apresentação

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Quaisquer atrasos e/ou impedimentos em decorrência de falta de energia ou por motivos da natureza causando paralisação da apresentação, deverá ser agendada outra data para apresentação com concordância de ambas as partes.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A parte que der causa à rescisão do presente pagará multa do valor do contrato incluindo os danos de mídia/propaganda do evento divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CONTRATANTE será multado em 30% do valor do cachê no caso de atrasos nos horários estabelecidos pelo contrato sendo horários de apresentação ou passagem de som.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONTRATADO será multado em 30% do valor do cachê no caso de consumir bebidas alcoólicas antes da apresentação, e ficara sobre o CONTRATANTE a decisão de rescindir o contrato.

DO PERIODO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A vigência do contrato terá duração de 1 (um) ano, com renovação automática e com reajustes de cachê.

DO FORO

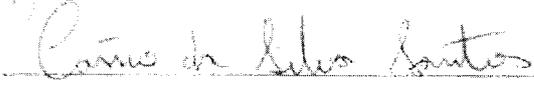
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Imperatriz - MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Imperatriz - MA, 29 de Dezembro de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADO

Santos Entretenimento

Folha:.....21.....
Processo:.....023/2018.....
Rubrica:.....

SISAL Contabilidade LTDA <sisalcontabilidade@gmail.com>
Para: cplpmc2017@gmail.com

8 de fevereiro de 2018 15:22

--
Atenciosamente,

SISAL CONTABILIDADE

Raimundo Nonato Oliveira da Silva

CRC 5760-MA

Diretor/Responsável

Tel. (99) 3014-7677

Email: sisalcontabilidade@gmail.com



99. 3014 - 7677 / 99. 9-9220 - 0103

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 274 – Centro – Imperatriz/MA

www.sisalcontabilidade.com.br

 Santos_Entretenimento_Cassio.pdf
752K